



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5251

Autoriza a aprovação do projeto de edificação comercial de propriedade do Senhor José Santiago da Silva Prezia.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a aprovar o projeto de edificação comercial de propriedade do Sr. José Santiago da Silva Prezia, situada na Avenida Francisco Salles, esquina com rua Araguaia, lote 04, quadra 01, em Z-SE, MA-3, Loteamento Jardim do Estados, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo 218/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 24 de novembro de 1992.

*Nuberto*

Eduardo Norberto Ferreira

PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 703, de 28/29/11 192.